



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

*Sanção,
em 23/01/90
+ **

LEI Nº 122 DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

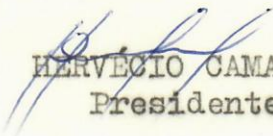
CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:


Artigo 1º - Fica fixado em 63% (sessenta e três por cento), o percentual de aumento para os Servidores Municipais regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), para os ocupantes dos cargos de Provimento em Comissão e Secretária da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Câmara Municipal de Marilândia em, 12 de janeiro de 1990.


HERVECIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETO
1º Secretário